



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 12 - DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a isenção da cobrança da tarifa de água e esgoto para famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que possuam em sua composição crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou comorbidades especiais, desde que enquadradas nos critérios da tarifa social, e dá outras providências".

Eu, **ANÍZIO ANTONIO DA SILVA**, abaixo assinado, vereador, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da cobrança da tarifa de água e esgoto às famílias:

I - devidamente inscritas no CadÚnico;

II - que possuam em sua composição crianças com diagnóstico médico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com comorbidades especiais que demandem cuidados permanentes;

III - que estejam enquadradas nos critérios de tarifa social de água e esgoto previstos na legislação municipal e regulamentação da autarquia/empresa concessionária.

Art. 2º A concessão da isenção será condicionada à:

I - comprovação do diagnóstico médico por laudo emitido por profissional habilitado;

II - comprovação da residência no Município;

III - solicitação formal junto ao órgão gestor do serviço de água e esgoto (SAAEMB ou concessionária);

IV - que a unidade consumidora esteja cadastrada em nome dos pais ou responsável legal da criança beneficiada.

Art. 3º Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social:

I - verificar, informar e atualizar periodicamente ao SAAEMB a relação das famílias beneficiadas;

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP

E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

II - manter cadastro atualizado dos laudos e comprovações exigidas;

III - comunicar imediatamente ao SAAEMB qualquer alteração que implique perda do direito à isenção.

Art. 4º A isenção será restrita à unidade consumidora residencial de uso exclusivo da família beneficiária, limitada ao consumo mensal previsto na tarifa social vigente.

§1º O consumo que ultrapassar o limite estabelecido para a tarifa social será cobrado normalmente conforme a tabela tarifária aplicada.

§2º O benefício desta Lei não se estenderá às famílias que ultrapassarem os limites da tarifa social, hipótese em que será devida a cobrança integral da fatura conforme a categoria tarifária.

Art. 5º O benefício terá validade de 12 (doze) meses, renovável mediante atualização do CadÚnico e reapresentação da documentação exigida.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, disciplinando os procedimentos administrativos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "**JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS**" aos **DOIS** dias do mês de **OUTUBRO** de dois mil e vinte e cinco (2025), 108 anos da Fundação de Buritama e 77 anos de Sua Emancipação Política.

ANÍZIO ANTONIO DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "PODERE GAMA DO POVO"
RECEBIDA - 07
20-10-2025-16:01-000521-1/2





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 12/25

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder isenção da cobrança da tarifa de água e esgoto às famílias de Buritama inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que possuam em sua composição crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com comorbidades especiais que demandam cuidados permanentes.

1. A água como direito fundamental

O acesso à água potável é um direito humano essencial à vida e à saúde, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) e assegurado pela Constituição Federal de 1988, em especial no art. 6º, que garante os direitos sociais, e no art. 196, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990) reforça a proteção integral e prioridade absoluta às crianças, assegurando-lhes condições dignas de desenvolvimento.

2. Justiça social e vulnerabilidade

As famílias inscritas no CadÚnico encontram-se em situação de vulnerabilidade social, e aquelas que possuem crianças com TEA ou comorbidades especiais enfrentam ainda maiores despesas médicas, terapêuticas e assistenciais, o que compromete sua renda familiar.

Nesse contexto, a isenção da tarifa de água e esgoto representa uma política pública inclusiva, garantindo que o orçamento familiar não seja onerado por um serviço essencial, permitindo maior destinação de recursos para o cuidado e tratamento das crianças.

3. Critérios objetivos e responsabilidade da Assistência Social

O projeto estabelece que a isenção será concedida somente dentro dos limites do consumo da tarifa social vigente, não se estendendo a famílias que excedam tais limites. Dessa forma, assegura-se o uso consciente da água e evita-se distorções no benefício.

Além disso, o texto determina que:

- O Departamento Municipal de Assistência Social será responsável por informar e atualizar ao SAAEMB a relação de famílias beneficiadas;
- A unidade consumidora deverá estar em nome dos pais ou responsável legal da criança;
- O benefício terá validade de 12 meses, renovável mediante atualização cadastral.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Essas medidas garantem transparência, controle e justiça na concessão do benefício, impedindo fraudes ou uso indevido.

4. Competência legislativa e iniciativa parlamentar

O presente Projeto de Lei não invade a esfera de iniciativa privativa do Executivo, pois não cria cargos, não altera a estrutura administrativa e nem gera despesa obrigatória direta ao orçamento municipal.

Trata-se de norma de caráter autorizativo e regulamentador, cabendo ao Executivo apenas sua implementação por meio de decreto ou norma interna.

Nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, compete ao Município:

- legislar sobre assuntos de interesse local;
- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

Assim, a iniciativa parlamentar é legítima, pois visa disciplinar subsídio social em serviço público local (saneamento básico), em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007 e com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça de São Paulo, que reconhecem a competência da Câmara Municipal para instituir tarifas sociais e benefícios assistenciais voltados à população em vulnerabilidade.

5. Conclusão

Diante do exposto, este Projeto de Lei busca assegurar às famílias mais vulneráveis, em especial aquelas com crianças com TEA ou comorbidades especiais, o direito fundamental à água e ao saneamento básico, promovendo inclusão social e garantindo condições dignas de vida.

Assim, submeto a presente propositura à elevada apreciação dos nobres Vereadores, certos de que sua aprovação representará um ato de sensibilidade social, competência legislativa legítima e compromisso com a dignidade das famílias de Buritama.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2025.

**ANÍZIO ANTONIO DA SILVA
VEREADOR**

